



## SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

### PORTARIA Nº 105, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais sessenta dias, as tarefas atribuídas ao Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 65, de 02 de julho de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEONORA MENICUCI

## SECRETARIA DE PORTOS

### PORTARIA Nº 218, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o caput do art.24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação alterada pela Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010, e tendo em vista o que dispõe os arts. 1º a 5º, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, com a redação alterada pelo Decreto nº 6.167, de 24 de julho de 2007, pelo Decreto nº 6.416, de 28 de março de 2008, e pelo Decreto nº 7.367, de 25 de novembro de 2010, e observando o que consta da Portaria SEP/PR nº 100, de 20 junho de 2008, e no processo administrativo SEP nº 00045.001969/2012-23, resolve:

Art. 1º Aprovar, com base na Nota Técnica Conclusiva nº 058/2011, de 17 de julho de 2012, às fls. 63/65 do processo referenciado, o enquadramento do "Projeto TERFRON - Terminal Fronteira Norte", localizado no município de Barcarena/PA, que tem por objetivo a implantação de terminal marítimo visando à melhoria da operação logística de exportação de mercadorias oriundas da Região Centro-Oeste do país, da empresa Rio Túrta Serviços Logísticos Ltda., CNPJ nº 06.023.849/0001-67, para os fins de adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEÔNIDAS CRISTINO

### DESPACHO DO MINISTRO

Em 6 de setembro de 2012

Ref.: Processo nº 00045.002401/2009-24

Contrato nº 04/2010

Contratada: Enterpa Engenharia Ltda.

Contratante: União (Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR)

Objeto: Obra/serviços de dragagem e aprofundamento por resultado dos acessos Aquaviários ao Porto de Cabedelo - PB

1. Vistos e examinados os autos, inclusive a defesa prévia apresentada pela Enterpa Engenharia Ltda., CNPJ/MF nº 47.892.906/0001-21, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, adoto, como razões de fato e de direito para decidir, as orientações contidas na Nota Técnica nº. 051/2012/DEOP, de 27.08.2012; no PARECER Nº 129/2012/ASSJUR-SEP/PR/CGU/AGU, 04.09.2012, e na Nota Técnica nº. 055/2012/DEOP, de 04.09.2012, e por isso decido pela aplicação das penalidades de advertência, suspensão do direito de licitar no âmbito da SEP/PR por 2 (dois) anos, declaração de Inidoneidade e multas no

valor total de R\$ 8.194.544,47 (oito milhões, cento e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), em função do descumprimento de obrigações contratuais que ocasionaram, inclusive, a inexecução parcial do Contrato nº 04/2010, que tem por objeto a obra de dragagem e aprofundamento por resultado dos acessos Aquaviários ao Porto de Cabedelo.

1.1. A esse montante deverá ser adicionado o valor a ser liquidado de R\$ 1.429.247,61 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), totalizando o valor de R\$ 9.623.792,08 (nove milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e noventa e dois reais e oito centavos) a ser ressarcido pela Enterpa Engenharia Ltda.

2. Notifique-se a Enterpa Engenharia Ltda., com o concomitante envio de cópia desta notificação à seguradora J. Malucelli Seguradora S/A, com a finalidade de comunicar e registrar o sinistro decorrente do inadimplemento das obrigações contratuais pela Contratada, para fins de execução da Garantia por ela apresentada.

3. Apurem-se os valores efetivamente devidos pela Contratada, e caso este supere o valor total da Garantia, proceda-se à cobrança administrativa da diferença encontrada, e na hipótese de insucesso da SEP/PR, remeta-se cópia integral dos presentes autos à Advocacia-Geral da União para cobrança judicial e outras medidas que entender cabíveis, na qualidade de representante judicial da União.

4. Promovam-se os necessários registros e anotações das penalidades ora aplicadas, inclusive no Sistema próprio de Governo.

5. Intime-se a Enterpa Engenharia Ltda. para ciência, e caso queira, apresentar RECURSO, conforme previsão do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

LEÔNIDAS CRISTINO

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 21000.010605/2010-69, resolve:

Art. 1º Acrescentar ao caput do art. 1º da Instrução Normativa nº 44, de 23 de dezembro de 2010, as sementes de *Albizia hassleri*, *Anadenanthera colubrina*, *Anadenanthera macrocarpa*, *Apuleia leiocarpa*, *Cariniana legalis*, *Cassia leptophylla*, *Copaifera langsdorffii*, *Cordia americana*, *Dalbergia miscolobium*, *Dalbergia nigra*, *Enterolobium maximum*, *Erythrina speciosa*, *Gallesia integrifolia*, *Hymenaea courbaril*, *Hymenaea stigonocarpa*, *Mimosa scabrella*, *Peltogyne confertiflora*, *Qualea grandiflora*, *Schinus terebinthifolius*, *Senna multijuga*, *Stryphnodendron barbadetiman*, *Stryphnodendron polyphyllum*, *Tabebuia aurea*, *Tabebuia impetiginosa* e *Zeyheria tuberculosa*.

Art. 2º Os métodos para testes de germinação das sementes mencionadas no art. 1º são os constantes do anexo deste ato.

Art. 3º Alterar os itens 114 e 115 das Instruções Adicionais e Recomendações Para Superar a Dormência, constantes do Anexo da Instrução Normativa nº 44, de 23 de dezembro de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"ANEXO

114. Imergir as sementes em solução de hipoclorito de sódio a 0,125% (0,5% da solução comercial com 2,5% de princípio ativo).

115. Imergir as sementes em solução de hipoclorito de sódio a 0,025% (1,0% da solução comercial com 2,5% de princípio ativo) por 1 - 2 minutos e depois lavá-las em água corrente.

"(NR)

Art. 4º Alterar os itens 115, 120, 121 e 122 das Instruções Adicionais e Recomendações Para Superar a Dormência, constantes do Anexo da Instrução Normativa nº 35, de 14 de julho de 2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"ANEXO

115. Imergir as sementes em solução de hipoclorito de sódio a 0,025% (1,0% da solução comercial com 2,5% de princípio ativo) por 1 - 2 minutos e depois lavá-las em água corrente.

120. Imergir as sementes em solução de hipoclorito de sódio a 0,05% (2% da solução comercial com 2,5% de princípio ativo) por 2 - 5 minutos e depois lavá-las em água corrente.

121. Imergir as sementes em solução de hipoclorito de sódio a 0,25% (10% da solução comercial com 2,5% de princípio ativo) por 2 - 5 minutos e depois lavá-las em água corrente.

122. Imergir as sementes em solução de hipoclorito de sódio a 0,5% (20% da solução comercial com 2,5% de princípio ativo) por 2 - 5 minutos e depois lavá-las em água corrente.

"(NR)

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

ANEXO

#### TABELA DE MÉTODOS PARA TESTES DE GERMINAÇÃO DE SEMENTES

Espécie Botânica	Peso da subamostra para teste por repetições pesadas (g)	Substrato	Temperatura em °C	Contagem em dias			Instruções adicionais incluindo recomendações para superar dormência
				1ª	2ª	Final	
<i>Albizia hassleri</i>	-	RP	25	7	-	14	115, 118 e 115
<i>Anadenanthera colubrina</i>	-	RP	25	4	-	10	113 e 69
<i>Anadenanthera macrocarpa</i>	-	RP	25	4	-	10	113 e 69
<i>Apuleia leiocarpa</i>	-	RP	25	7	-	10	121, 118 e 115
<i>Cariniana legalis</i>	-	RP	25	14	-	28	119, 113 e 115
<i>Cassia leptophylla</i>	-	RP	25	10	-	14	113, 120, 138, 120, 51, 119 e 133
<i>Copaifera langsdorffii</i>	-	RP	25	14	21	28	120, 124 e 120
<i>Cordia americana</i>	-	SA	25	10	-	17	113
<i>Dalbergia miscolobium</i>	-	RP	25	7	-	10	113 e 115
<i>Dalbergia nigra</i>	-	RP	25	10	-	14	113 e 120
<i>Enterolobium maximum</i>	-	RP	25	7	-	14	121, 124, 132, 126 e 119
<i>Erythrina speciosa</i>	-	RP	25	7	-	14	122, 129, 120 e 133
<i>Gallesia integrifolia</i>	-	RP	25	10	-	17	130, 113 e 69
<i>Hymenaea courbaril</i>	-	RP	25	21	-	28	115, 139, 115, 135, 113, 134 e 136
<i>Hymenaea stigonocarpa</i>	-	RP	25	21	-	28	115, 139, 115, 135, 113, 134 e 136